



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

LEI Nº 7

8 de março de 1960

(Isenta de impostos e taxas os estabelecimentos industriais que forem instalados no Município)

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

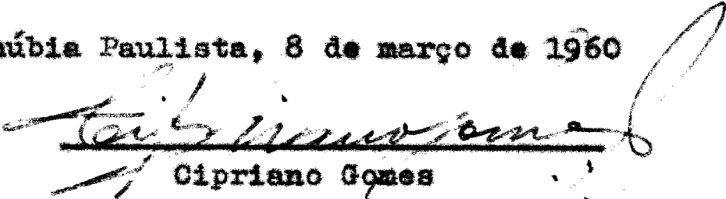
DECRETA, e eu

CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal


PROMULGO, a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção de todos os impostos e da Taxa de Limpeza Pública, às firmas que vierem a instalar estabelecimento industrial no Município de Inúbia Paulista, até - 31 de dezembro de 1963, observada a seguinte tabela:-
- 1-Com Capital de Cr\$500.000,00 a Cr\$2.500.000,00...2 anos.
 - 2-Com Capital de \$2.500.000,00 a Cr\$5.000.000,00...5 anos.
 - 3-Com Capital de \$5.100.000,00 a Cr\$10.000.000,00...10 anos.
- § ÚNICO - O valor do capital deverá ser comprovado mediante exibição do respectivo contrato registrado na Junta Comercial do Estado.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 8 de março de 1960


Cipriano Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretária da Prefeitura e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume, na data supra.


Nicodemos Assis Santos
Secretário em Exercício